Folha de Informação rubricada sob nº _	do processo nº
(a)	
Parecer CoBi 003/08 – "Instalação de Câmeras de segurança no Ambulatório da Otorrinolaringologia."	

Parecer CoBi nº: 003/08

Título: Instalação de Câmeras de segurança no Ambulatório da Otorrinolaringologia.

Solicitante: Diretoria Clínica

Ementa: Parecer solicitado pela Diretoria Clínica referente à instalação de câmera de segurança no Ambulatório de Otorrinolaringologia, localizado no 6º andar do PAMB.

Em maio de 2008, o Dr. Ítalo Roberto Torres de Medeiros, Médico assistente responsável pelo Ambulatório da Divisão de Clínica Otorrinolaringológica do HCFMUSP, solicitou orientação da CoBi quanto a instalação de câmeras no Ambulatório de Otorrinolaringologia, considerando a questão de segurança de equipamentos.

Em parecer anterior, aprovado pela CoBi em 13/04/06, relativo à instalação de câmera de segurança no corredor interno do Centro de Pesquisas Clínicas do ICHC, foi referido que há diversas câmeras que monitoram áreas comuns do IC e PAMB, saguões, elevadores, portarias, almoxarifados, corredores, áreas de manutenção predial, plataforma de carga e descarga, etc. A instalação, manutenção das câmeras, assim como o acesso e guarda das imagens geradas estão sob a responsabilidade de uma empresa de segurança terceirizada pelo HC. As fitas são guardadas durante 15 dias, ocasião em que podem ser acessadas em caso de ocorrência que demande o resgate das imagens. Após esse período, e não havendo nenhuma intercorrência, elas são destruídas.

Na ocasião da emissão do parecer, não foram encontrados registros formais indicativos de critérios, não técnicos, para a instalação destas câmeras e as pessoas consultadas (pessoal de segurança, diretores executivos de institutos), referiram os seguintes pontos que norteiam a colocação: - não devem ser instaladas em vestiários, banheiros, consultórios; - é aconselhada a colocação de aviso, aos usuários dos serviços e funcionários, informando a existência da câmara.

No parecer, foi mencionada a discussão ética que permeia o assunto, ou seja, a relação custo/benefício da preservação ou não da privacidade frente ao interesse coletivo. Em benefício de quem e quais os riscos que se tem que levar em conta quando estas medidas de segurança colocam em discussão a individualidade ou a vida privada das pessoas. No caso analisado, a instalação de câmeras de filmagem foi justificada pela necessidade de cuidar do patrimônio, patrimônio este cuja função é servir ao bem público. "A beneficência se revela em proteger o bem público. Por outro lado, a maleficência pode surgir da má utilização que as imagens geradas pelos equipamentos de segurança possa ter, portanto, a Instituição que optar por instalar câmaras de segurança deve preocupar-se em

Continuação do parecer 003/08...

estabelecer, da maneira mais clara possível, os objetivos destes recursos e cuidar da utilização e guarda das imagens geradas". O parecer não estabeleceu objeções à instalação da referida câmera e recomendou reafirmar os limites de instalação de câmeras de segurança: não devem ser instaladas em consultórios, enfermarias, salas de exames e de procedimentos, banheiros.

No presente caso, ou seja, a instalação de câmeras no Ambulatório de Otorrinolaringologia, se estas forem instaladas em ambiente coletivo, ou seja, nas salas de espera, corredores, áreas comuns, com a finalidade de segurança do público, dos profissionais e do patrimônio público, não implica em objeções bioéticas. Deve-se, no entanto, reforçar a não instalação em consultórios, enfermarias, salas de exames e procedimentos, banheiros, pois estariam interferindo com o direito à privacidade das pessoas. A instalação não pode, ainda, comprometer o sigilo da relação profissional-paciente. Recomenda-se que o contrato estabelecido com a empresa responsável pelo monitoramento contenha cláusulas explícitas sobre a segurança do uso da imagem e que o público, tanto usuários quanto funcionários, sejam informados da existência e função das câmeras.

Sra. Maria José Paro Forte
Relator
Membro da CoBi

Sra. Eliana Rodrigues Carlessi Revisor Membro da CoB

Aprovado em 28.08.08, da CoBi.